GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-000171.989.26-2 – Cautelar em Procedimento de Contratação.

Representante: RTTX Engenharia & Meio Ambiente Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Poá

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 066/2025 (Edital nº 076/2025) que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação de vias e logradouros públicos do município, compreendendo o fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS. NECESSIDADE DE DESLOCAR O MOMENTO DA COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL DA FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA A FASE DE CONTRATAÇÃO. DEFINIÇÃO EXPRESSA DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA OU VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO. DISPONIBILIZAÇÃO ADEQUADA DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL E DEMONSTRAÇÃO DOS VALORES UNITÁRIOS ESTIMADOS E SUAS RESPECTIVAS COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS DE CUSTOS. RETIFICAÇÕES DETERMINADAS. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 15 de abril de 2026, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial da representação contra o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 66/2025**, promovido pela **Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá**, por entender legítimas as insurgências identificadas nos itens (c), (d) e (e) do referido voto, e parcialmente acatável a questão identificada

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R6M7-550T-7RNQ-4XSW

no item (b), determinando que a Administração, caso tenha a intenção de continuar o certame, proceda aos ajustes elencados nos termos do aludido voto, devendo republicar o edital retificado nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, cessando-se, desde já, os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Recomendou, ainda, que o ente avalie permitir a subcontratação, definindo, para tal, limites objetivos, ou, caso mantenha a vedação à subcontratação, que promova avaliação criteriosa, por meio de estudo de mercado (no estudo técnico preliminar ou em documento da fase preparatória) de impacto na competitividade em razão da vedação à subcontratação.

Determinou, por fim, a intimação da Representada, na forma regimental.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 15 de abril de 2026.

DIMAS RAMALHO – Vice-Presidente no exercício da Presidência

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R6M7-550T-7RNQ-4XSW